



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



## **LEI MUNICIPAL Nº874-GAB/PMLJ, 11 DE JUNHO DE 2021.**

**Projeto de Lei nº19/2021**  
**Autoria: Poder Legislativo**  
**Mesa Diretora**

### **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO “*IN TOTUM*” A LEI MUNICIPAL Nº853, DE 26 DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO**, os diálogos mantidos entre o Ministério Público de Laranjal, e os Poderes Legislativo e Executivo Municipal desta Municipalidade, sobre a Lei nº 853, que instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que, de 15 de março de 2021, foi acrescentando os §§ 1º e 2º ao art. 168 da Constituição da República através da Emenda Constitucional nº 109, vedando desta feita as transferências a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais;

**CONSIDERANDO**, todas as recomendações, bem como as exposições do Ministério Público do Estado do Amapá à Câmara Municipal de Laranjal do Jari, sobre a referida Lei Municipal.

#### **RESOLVE:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, faz saber que o Plenário Oscar Eineck, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Por força da presente lei, fica REVOGADA “*in totum*” a Lei Municipal nº 853 de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Fundo Especial da Câmara Municipal de Laranjal do Jan, Estado do Amapá, e dá outras providências.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Lei Municipal nº 853.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-Ap, em 11 de Junho de 2021.

  
**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap.